



LEI MUNICIPAL Nº 3.348, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a redação do art. 69º parágrafo único da lei 1.716/05, de 2005 e dá outra providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 69 da Lei Municipal nº 1.715, de 2005, Regime Jurídico dos Servidores Municipais, o qual passa a ter a redação a seguir:

Art. 69. [...]

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de trinta e cinco por cento da remuneração.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 21(vinte e um) dias do mês de dezembro de 2022.


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal


Registre-se e publique-se
Leda Maria Ravanello
Secretária Municipal da Administração



Mensagem nº 099/2022

Nova Bassano, 05 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres vereadores:

Na oportunidade em que os cumprimentamos, externando votos de estima e apreço, servimo-nos da presente para encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 099 que propõe ***alterar a redação do parágrafo único da art. 69 da Lei 1.716/05***, que estabelece a margem consignável da remuneração percebida pelo servidor público municipal, permitindo a operacionalização de empréstimos junto às instituições financeiras.

Tal alteração se mostra necessária, visto que a pandemia gerou e ainda gera efeitos econômicos, além de impactos na saúde, atingindo também os servidores públicos municipais. Ocorre que, durante os períodos mais rigorosos da pandemia, a margem consignável restou alargada. Ocorre que, a redução nesse momento da margem, contribuiria também para impactar financeiramente na programação dos servidores públicos do Município.

De modo que, mantendo-se aquele acréscimo de 5% (cinco por cento) na referida margem consignável, proporcionaria, portanto, minimização dos efeitos econômicos e financeiros.

Sendo o que se apresenta para o momento, e no aguardo de um parecer favorável quanto à apreciação do referido projeto, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal